



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

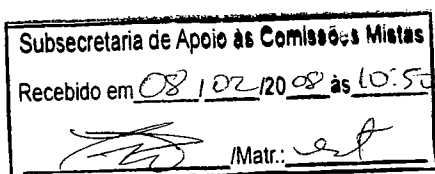
00010

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008			
AUTOR ARNALDO JARDIM - PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 3º do artigo 5º da Medida Provisória 413, de 03/01/2008, a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 3º. A partir da publicação desta Medida Provisória, o saldo dos valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apurados em períodos anteriores, poderá também ser restituído ou compensado com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal Brasil, a partir de 03/01/2003."



JUSTIFICATIVA

Sabe-se que os Governos Federal, Estadual e Municipal, fazem de tudo para arrecadar cada vez mais dinheiro e criam todos os obstáculos para que o contribuinte não consiga utilizar os créditos tributários para futuras restituições, compensações ou deduções no momento do pagamento de tributos.

No Governo Federal, sobretudo no tocante às contribuições sociais, existe a política de que só é possível a utilização de créditos tributários para o pagamento do mesmo tributo. Ou seja, a título exemplificativo, um crédito tributário de PIS/PASEP só pode ser utilizado para a quitação de outra dívida de PIS/PASEP.

ASSINATURA 	
----------------	--

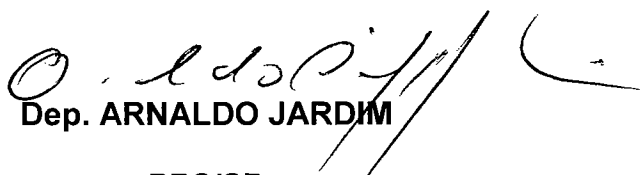
Mas, felizmente, o Poder Executivo atendeu às reivindicações da população brasileira no que tange a possibilidade de utilização de crédito de PIS/PASEP e COFINS para o pagamento dos débitos de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.

No entanto, não foi estipulado um prazo para o início da restituição, compensação ou dedução. Desta forma, logo, conclui-se que esse prazo começa a valer somente a partir da publicação da referida Medida Provisória, que deu-se em 03/01/2008.

E, como a restituição, compensação ou dedução, só podem ser questionadas pelos contribuintes no prazo de cinco anos, estipula-se que a partir de 03/01/2003 seja o marco inicial para o aproveitamento dos créditos tais contribuições.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de possibilitar a restituição, compensação ou dedução dos valores a pagar do PIS/PASEP e COFINS com outros tributos administrados pela SRFB a partir de 03/01/2003.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.


Dep. ARNALDO JARDIM
PPS/SP

ASSINATURA 